



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.783, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Dentista e de Auxiliar de Saúde Bucal, em atenção ao disposto no art. 76 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, e no art. 69 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024, que estabelece que a caracterização e a classificação da insalubridade poderão se dar por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as caracterizações para tal, ou por laudo técnico elaborado por profissional habilitado, observadas as normas da legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 69 da Lei Complementar nº 4.737, de 2024, determina que “o servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles”;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 76 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, determina que o adicional de insalubridade será devido aos servidores municipais, nos termos das normas legais, e calculado sobre o vencimento básico com base nos percentuais de cinco, dez ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes aos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, especialmente a exposição habitual e permanente a agentes biológicos, materiais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

infectocontagiosos, secreções, aerossóis e demais agentes nocivos à saúde no exercício das atividades odontológicas;

CONSIDERANDO as disposições da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente no tocante às atividades e operações insalubres envolvendo exposição a agentes biológicos; e

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 26.15.000000195-8,

DECRETA:

Art. 1º A caracterização e a classificação da insalubridade para os servidores ocupantes dos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal serão feitas nas condições disciplinadas neste Decreto e na legislação municipal, observado, sobretudo, no que couber, o disposto no art. 76 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, e no art. 69 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024.

Art. 2º Em razão da exposição habitual e permanente a agentes biológicos nocivos à saúde, fica concedido o adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, aos servidores ocupantes dos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, nos termos do § 4º do art. 76 da Lei nº 1.474, de 1991.

Art. 3º A concessão do adicional de insalubridade, que trata este Decreto, será formalizada por portaria do Secretário Municipal de Saúde de forma individualizada para cada servidor.

Parágrafo único. A portaria de que trata o *caput* deverá especificar, no mínimo:

I - a descrição das atividades específicas exercidas pelo servidor que sejam consideradas insalubres;

II - a unidade de lotação do servidor; e

III - a confirmação do exercício habitual das atribuições inerentes ao cargo.

Art. 4º O adicional de insalubridade não será devido aos servidores que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional;

II - deixem de exercer as funções especificadas na portaria de que trata o art. 3º;

III - não estejam no efetivo exercício das atribuições dos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal; ou

IV - estejam afastados das atividades insalubres, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Art. 5º O adicional de insalubridade não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração do servidor, nem constituirá base para o cálculo de nenhuma outra vantagem remuneratória, salvo:

I - a gratificação natalina e o adicional de férias, em atenção ao disposto no § 7º do art. 76 da Lei nº 1.474, de 1991; e

II - a base de cálculo da contribuição previdenciária relativa ao Regime Próprio de Previdência Social (Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS), nos termos do § 3º do art. 70 da Lei Complementar nº 4.737, de 2024.

Art. 6º O adicional de insalubridade, parcela remuneratória de caráter transitório e *propter laborem*, não se incorpora de forma automática e permanente aos vencimentos do servidor público.

Art. 7º Compete à unidade administrativa responsável pelo pagamento verificar a regularidade e a exatidão das informações exigidas por este Decreto e pela legislação municipal pertinente previamente à autorização do pagamento.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com os demais órgãos do Poder Executivo Municipal, fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, adotando medidas administrativas e técnicas que assegurem ambientes de trabalho seguros e salubres.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 10. Integram o Anexo Único os estudos e laudos técnicos que embasam o pagamento do adicional de insalubridade de que trata o presente Decreto, nos termos do *caput* do art. 70 da Lei Complementar nº 4.737, de 2024.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2026.

Santa Luzia, 25 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE
PAULINO E
SILVA:09867800656

Assinado de forma digital por PAULO
HENRIQUE PAULINO E SILVA:09867800656
Dados: 2026.08.25 17:05:37 -03'00'

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 10)

PAULO HENRIQUE
PAULINO E
SILVA:09867800656

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE PAULINO E
SILVA:09867800656
Dados: 2026.08.25 17:06:20
-03'00'

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



I – SEÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS

1 – CNPJ DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO/CEI 11.285.036/0001-85		2 – NOME EMPRESARIAL Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia		3 – CNAE 84.11-6-00	
4 – NOME DO TRABALHADOR Maria Luisa Oliveira de Paula				5- BR/PDH NA	
6. NIT (PIS/PASEP) 170.25169.53-4	7. DATA NASC. 30/06/1966	8. SEXO F	9. CTPS (Nº, Série e UF) --	10. DATA DE ADM. 03/08/1992	11. REGIME REVEZAMENTO NA
12 - CAT REGISTRADA					
12.1 – Data do Registro Não há CAT emitida no período			12.2 – Número da CAT --		
13 – LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO					
13.1 – Período 03/08/1992 (atual)	13.2 – CNPJ/CEI 11.285.036/0001-85	13.3 – Setor Secretaria de Saúde	13.4 – Cargo Dentista	13.5 – Função Dentista	13.6 – CBO 2232-08
					13.7 – Cód. GFIP NA – não obrigatório até 31/12/1998 01 – a partir de 01/01/1999 NA – Servidor Estatutário vinculado ao regime próprio de previdência social a partir de 01/07/1999
14 – PROFISSIOGRAFIA					
14.1 - Período 03/08/1992 (atual)	14.2 – Descrição das atividades Os cirurgiões dentistas atendem e orientam pacientes e executam procedimentos odontológicos, aplicam medidas de promoção e, prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas. Podem desenvolver pesquisas na área odontológica. Desenvolvem atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade. Exercem atividade de ensino e pesquisa.				

II – SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS

15 – EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS

15.1 – Período	15.2 – Tipo	15.3 – Fator de Risco	15.4 – Intens./ Concentração	15.5 Técnica Utilizada	15.6 EPC eficaz	15.7 EPI eficaz	15.8 CA EPI
03/08/1992 (atual)	B	Micro-organismos (bactérias, vírus, fungos, parasitas) no manuseio de materiais e instrumentos contaminados	-	Avaliação qualitativa no local de trabalho	N	N	-
	M	Acidentes com perfurocortantes	-	Avaliação qualitativa no local de trabalho	N	N	-
15.9 Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-09 do MTE pelos EPI informados							(S/N)
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial.							S
Foram observadas as condições de funcionamento e do uso interrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.							S
Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação - CA do MTE.							S
Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.							N
Foi observada a higienização.							S

Recebido por: *Maria Luisa Oliveira de Paula* em 21/02/2020



16 – RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS			
16.1 – Período	16.2 NIT	16.3 Registro Cons. de Classe	16.4 – Nome do Profissional Legalmente Habilitado
20/01/2020 (atual)	190.28864.36-1	212002-D/MG	Angelina Romanelli Rocha

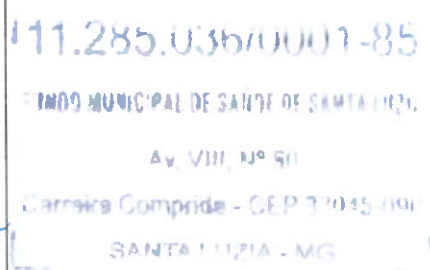
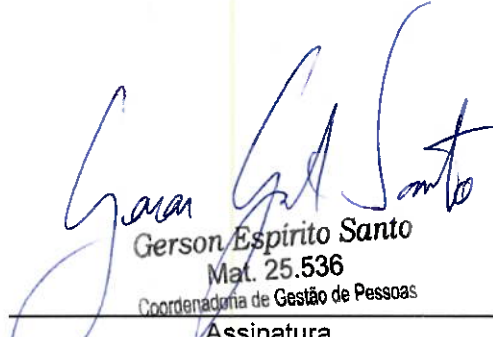
III – SEÇÃO DE RESULTADOS DE MONITORAÇÃO BIOLÓGICA

17 – EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES (QUADROS I E II, DA NR-07)				
17.1 Data	17.2 Tipo de Exame	17.3 Natureza	17.4 Exame (R/S)	17.5 – Indicação de Resultados
-	-	-	-	() Alterado () Estável () Agravamento () Ocupacional () Não Ocupacional

18 – RESPONSÁVEL PELA MONITORAÇÃO BIOLÓGICA			
18.1 – Período	18.2 NIT	18.3 Registro Cons. de Classe	18.4 – Nome do Profissional Legalmente Habilitado
-	-	-	-

IV – RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES

Declaramos, para todos os fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do artigo 297 do código Penal e, também, que tais informações são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime, nos termos da Lei nº 9.029/95, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.

19. DATA EMISSÃO PPP		20. – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
21/02/2020		20.1 – NIT	20.2 – Nome
Responsável pela elaboração do PPP		122.12908.99-9	Gerson Espírito Santo
 Angelina Romanelli Rocha Eng. Segurança do Trabalho CREA 212002-D/MG		 Carimbo	 Gerson Espírito Santo Mat. 25.536 Coordenador de Gestão de Pessoas Assinatura

Observações:

- A monitoração biológica era realizada pelo Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia no período compreendido entre 09/07/1999 a 13/11/2019.
- De acordo com a Resolução nº 1.715, de 8 de janeiro de 2004, Art. 2º - É vedado ao médico do Trabalho, sob pena de violação do sigilo médico profissional, disponibilizar, à empresa ou ao empregador equiparado à empresa, as informações exigidas no anexo XV da seção III, "SEÇÃO DE RESULTADOS DE MONITORAÇÃO BIOLÓGICA", campo 17 e seguintes, do PPP, previstos na IN nº 99/2003.



I – SEÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS

1 – CNPJ DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO/CEI		2 – NOME EMPRESARIAL			3 – CNAE		
18715409/0001-50		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA			841160-0		
4 – NOME DO TRABALHADOR					5 – BR/PDH		
IRENE SILVA COSTA					NA		
6. NIT (PIS/PASEP)	7. DATA NASC.	8. SEXO	9. CTPS/SÉRIE	UF	10. DATA DE ADMISSÃO	11. REGIME REVEZAMENTO	
17050000564	05/08/1970	F	--	--	01/11/1991	NA	
12 - CAT REGISTRADA							
12.1 – Data do Registro				12.2 – Número da CAT			
Não há CAT emitida no período				--			
13 – LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO							
13.1 – Período	01/11/1991 a atual		13.5 – Função		TNM Técnico em Saúde Bucal		
13.2 – CNPJ/CEI	18715409/0001-50		13.6 – CBO		3224-15		
13.3 – Setor	SAÚDE		13.7 – Cód. GFIP		01		
13.4 – Cargo	TNM Técnico em Saúde Bucal						
14 – PROFISSIOGRAFIA							
14.1 – Período		14.2 – Descrição das atividades					
01/11/1991 a atual		Planejam o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. previnem doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. confeccionam e reparam próteses dentárias humanas, animais e artísticas. Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. administram pessoal e recursos financeiros e materiais. Mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. as atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.					

II – SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS

15 – EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS

15.1 – Período	15.2 – Tipo	15.3 – Fator de Risco	15.4 – Intens. Conc	15.5 Técnica Utilizada	15.6 EPC eficaz	15.7 EPI eficaz	15.8 CA EPI
01/11/1991 a atual	Ergonômico	Postura	xxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	NA	NA	NA
01/11/1991 a atual	Mecânico	Equipamentos perfuro-cortantes	xxxxxxx	xxxxxxx	N	N	N
01/11/1991 a atual	Químico	Sangue, secreções, materiais infectados. Microorganismos e parasitas infecto-contagiosos (vírus, bactérias)	xxxxxxx	xxxxxxx	N	N	N

15.9 Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-09 do MTE pelos EPI informados

	(S/N)
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial.	S
Foram observadas as condições de funcionamento e do uso interrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.	S
Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação - CA do MTE.	S
Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.	S
Foi observada a higienização.	S

Gera



Previdência Social

PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO
PREVIDENCIÁRIO

II – SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS

16 – RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS

16.1 - Período	16.2 NIT	16.3 Registro Cons. de Classe	16.4 – Nome do Profissional Legalmente Habilitado
01/11/1991 a atual	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

III – SEÇÃO DE RESULTADOS DE MONITORAÇÃO BIOLÓGICA

17 – EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES (QUADROS I E II, DA NR-07)

17.1 Data	17.2 Tipo de Exame	17.3 Natureza	17.4 Exame (R/S)	17.5 – Indicação de Resultados (Dados à disposição do Médico Perito do INSS)		
XXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	() Normal	() Alterado	
					() Estável	() Agravamento
					() Ocupacional	() Não Ocupacional
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	() Normal	() Alterado	
					() Estável	() Agravamento
					() Ocupacional	() Não Ocupacional
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	() Normal	() Alterado	
					() Estável	() Agravamento
					() Ocupacional	() Não Ocupacional

18 – Responsável pela Monitoração Biológica

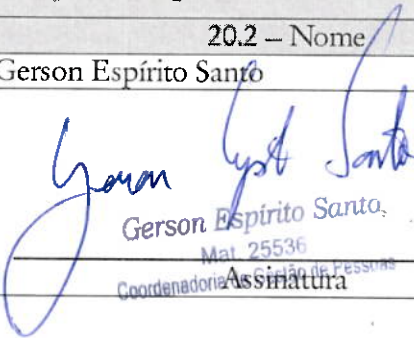
18.1 - Período	18.2 NIT	18.3 Registro Cons. de Classe	18.4 – Nome do Profissional Legalmente Habilitado
01/11/1991 a atual	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gen



IV – RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES

Declaramos, para todos os fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do artigo 297 do código Penal e, também, que tais informações são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime, nos termos da Lei nº 9.029/95, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.

19. Data Emissão PPP	20. – Representante Legal da Empresa	
	20.1 – NIT 12212908999	20.2 – Nome Gerson Espírito Santo
15/12/2016	 18.715.409/0001-50 SANTA LUZIA PREFEITURA MUNICIPAL Carimbo Av VIII. nº 50	 Gerson Espírito Santo, Mat. 25536 Coordenador de Pessoal

B. Carreira Comprida - CEP 33045-090
SANTA LUZIA - MG



I - SEÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS

1 - CNPJ DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO/CEI 11.285.036/0001-85		2 - NOME EMPRESARIAL Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia		3 - CNAE 84.11-6-00	
4 - NOME DO TRABALHADOR Giane Regina de Moraes Oliveira				5 - BR/PDH NA	
6. NIT (PIS/PASEP) 170.53237.36-0	7. DATA NASC. 04/02/1974	8. SEXO F	9. CTPS (Nº, Série e UF) --	10. DATA DE ADM. 22/03/1993	11. REGIME REVEZAMENTO NA
12 - CAT REGISTRADA					
12.1 - Data do Registro Não há CAT emitida no período			12.2 - Número da CAT --		
13 - LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO					
13.1 - Período 22/03/1993 (atual)	13.2 - CNPJ/CEI 11.285.036/0001-85	13.3 - Setor Secretaria de Saúde	13.4 - Cargo Auxiliar em Saúde Bucal	13.5 - Função Auxiliar em Saúde Bucal	13.6 - CBO 3224-15
					13.7 - Cód. GFIP NA - até 31/12/1998 01 - um vínculo empregatício a partir de 01/01/1999 NA - Servidor Estatutário vinculado ao regime próprio de previdência social (RPPS) a partir de 01/07/1999
14 - PROFISSIOGRAFIA					
14.1 - Período 22/03/1993 (atual)	14.2 - Descrição das atividades Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumento utilizados; Sob supervisão do cirurgião dentista ou do THD, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidencição de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental; Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessário para o trabalho; Instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos); Agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento; Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal.				

II - SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS

15 - EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS

15.1 - Período	15.2 - Tipo	15.3 - Fator de Risco	15.4 - Intens./Conc	15.5 Técnica Utilizada	15.6 EPC eficaz	15.7 EPI eficaz	15.8 CA EPI
22/03/1993 (atual)	B	Micro-organismos (bactérias, vírus, fungos, parasitas) no manuseio de materiais e instrumentos contaminados	-	Avaliação qualitativa no local de trabalho	N	N	-
	M	Acidentes com perfurocortantes	-	Avaliação qualitativa no local de trabalho	N	N	-
15.9 Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-09 do MTE pelos EPI informados							(S/N)
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial.							S
Foram observadas as condições de funcionamento e do uso interrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.							S
Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação - CA do MTE.							S

Giane Moraes Oliveira



Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.

N

Foi observada a higienização.

S

16 – RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS

16.1 – Período	16.2 NIT	16.3 Registro Cons. de Classe	16.4 – Nome do Profissional Legalmente Habilitado
20/01/2020 (atual)	190.28864.36-1	CREA 212002-D/MG	Angelina Romanelli Rocha

III – SEÇÃO DE RESULTADOS DE MONITORAÇÃO BIOLÓGICA

17 – EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES (QUADROS I E II, DA NR-07)

17.1 Data	17.2 Tipo de Exame	17.3 Natureza	17.4 Exame (R/S)	17.5 – Indicação de Resultados
-	-	-	-	() Alterado () Estável () Agravamento () Ocupacional () Não Ocupacional

18 – RESPONSÁVEL PELA MONITORAÇÃO BIOLÓGICA

18.1 – Período	18.2 NIT	18.3 Registro Cons. de Classe	18.4 – Nome do Profissional Legalmente Habilitado
-	-	-	-

IV – RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES

Declaramos, para todos os fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do artigo 297 do código Penal e, também, que tais informações são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime, nos termos da Lei nº 9.029/95, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.

19. DATA EMISSÃO PPP

19/02/2020

20. – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

20.1 – NIT

20.2 – Nome

Responsável pela elaboração do PPP

122.12908.99-9

Gerson Espírito Santo

Angelina Romanelli Rocha
Eng. Segurança do Trabalho
CREA 212002-D/MG

11.285.03070001-85
INSS MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA
Av. Zila, nº 50
Carteira Compensa - CEP 33045-000
SANTA LUZIA - MG
Carimbo

Gerson Espírito Santo
Mat. 25.536
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Assinatura

Observações:

- A monitoração biológica foi realizada pelo Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia no período compreendido entre 09/07/1999 a 13/11/2019.
- De acordo com a Resolução nº 1.715, de 8 de janeiro de 2004, Art. 2º - É vedado ao médico do Trabalho, sob pena de violação do sigilo médico profissional, disponibilizar, à empresa ou ao empregador equiparado à empresa, as informações exigidas no anexo XV da seção III, "SEÇÃO DE RESULTADOS DE MONITORAÇÃO BIOLÓGICA", campo 17 e seguintes, do PPP, previstos na IN n.º 99/2003.



**PREFEITURA
SANTA LUZIA**
TRABALHO E RESPEITO

Laudo Técnico das Condições Ambientais - LTCAT

CÓPIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Empresa: Fundo Municipal de Saúde
de Santa Luzia
CNPJ: 11.285.036/0001-85

CNAE: 84.11-6-00

Endereço: Avenida VIII, 50 - Carreira Comprida - Santa
Luzia - MG, CEP: 33045-090

2. OBJETIVO

Este laudo objetiva avaliar as atividades exercidas pelo trabalhador no exercício de suas funções e/ou atividades, determinando se o mesmo esteve exposto a agentes nocivos com potencialidade de causar danos à saúde ou a sua integridade física, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente. A caracterização da exposição foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação previdenciária vigente: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Anexo IV.- Classificação dos agentes nocivos, tendo sido realizada inspeção no(s) local(is) de trabalho do servidor e considerados os dados constantes nos diversos documentos apresentados pela empresa. Este laudo deve ser sempre mantido atualizado, principalmente em casos de alteração do ambiente de trabalho e da exposição a agentes nocivos ao trabalhador.

3. INFORMAÇÕES SOBRE O CARGO/FUNÇÃO

Secretaria	Local de trabalho		Data Inspeção	
Saúde	Centro Odontológico		19/02/2020	
		Cód. GFIP		
NA – até 31/12/1998				
04 - um vínculo empregatício a partir de 01/01/1999			Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho).	
08 – mais de um vínculos empregatícios a partir de 01/01/1999				
NA – para servidor estatutário vinculado ao regime próprio de previdência social a partir de 01/07/1999				
Cargo	Função	CBO	Jorn. de trabalho (h)	Nº de servidores expostos
Cirurgião Dentista	Dentista	2232-08	Efetivos – 20h Contratados – 40h	20
TNS - Dentista	Dentista	2232-08		
Odontólogo	Dentista	2232-08		

4. DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

Sala de atendimento compartilhado, com um posto ao centro que serve de apoio aos materiais, lavatório, ventilação natural, quatro postos de atendimento, iluminação artificial e natural. Sala de cirurgia com bancada de apoio, lavatório, ventilação e iluminação natural.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS

Os cirurgiões dentistas atendem e orientam pacientes e executam procedimentos odontológicos, aplicam medidas de promoção e, prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas. Podem desenvolver pesquisas na área odontológica. Desenvolvem atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade. Exercem atividade de ensino e pesquisa.

6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Nas avaliações ambientais deverão ser considerados, além dos agentes, a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO. Na hipótese de não terem sido estabelecidos pela FUNDACENTRO a metodologia e procedimentos de avaliação, cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego definir outras instituições que os estabeleçam.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Avenida VIII, Nº 50 - Bairro Carreira Cumprida - CEP - Santa Luzia - MG
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

GABINETE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SMPCTI/GAB

DECLARAÇÃO

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Declaro, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o **aumento de despesa da Minuta do Decreto** que “Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Dentista e de Auxiliar de Saúde Bucal, em atenção ao o disposto no art. 76 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, e no art. 69 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024.”, é compatível orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Além disso, declaro que a proposta é compatível com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO.

(Assinado Digitalmente)
Leonardo David Rosa Reis
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador da Despesa

À Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação,

Em atenção ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito análise e manifestação acerca do item a seguir:

Informo que existe previsão na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 para a despesa criada/aumentada e que a compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada nos períodos seguintes será mediante redução de despesa prevista na LOA.

(Assinado Digitalmente)
Leonardo David Rosa Reis
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador da Despesa

(Assinado Digitalmente)
Ciente da Secretaria Municipal de Finanças – SMFI

(Assinado Digitalmente)
Ciente da Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI

Santa Luzia, em 19 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo David Rosa Reis, Secretário**, em 20/08/2026, às 07:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Tadeu Cardoso, Secretário**, em 20/08/2026, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Luiz Santos, Secretário**, em 20/08/2026, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0409120** e o código CRC **623E5F31**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Avenida VIII, Nº 50 - Bairro Carreira Cumprida - CEP - Santa Luzia - MG
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

LAUDO TÉCNICO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA DECRETO QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO CARGO DE DENTISTAS E AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 76 DA LEI Nº 1.474, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991, E NO ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.737, DE 27 DE JUNHO DE 2024.”

Autor: Júlio Cássio Silva Abreu – Economista Municipal.

1. DO OBJETIVO

Trata-se de Parecer Técnico destinado à análise do impacto orçamentário decorrente da edição de Decreto que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, em atendimento ao disposto no art. 76 da Lei nº 1.474/1991 e no art. 69 da Lei Complementar nº 4.737/2024. O presente parecer tem por finalidade atender aos requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, demonstrando a estimativa da despesa, sua metodologia de cálculo, a origem dos recursos e a compatibilidade da medida com o planejamento orçamentário e fiscal do Município.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Conforme o artigo 16 da LC 101/2000, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ainda no artigo supramencionado:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Por fim, o artigo 17 dispõe que:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de

sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

3. METODOLOGIA

De posse da minuta do Decreto supracitado (SEI 26.15.000000195-8, ID 0351898), estimou-se o acréscimo de despesas resultante de sua aprovação no ano em que entrar em vigor e para os anos de 2027 e 2028, após a concessão do adicional de insalubridade. A simulação mensal foi elaborada com base nos documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Gerência de Gestão de Pessoas (GGP/SMSA) e Gerência de Execução Orçamentária e Contábil (GEOC/SMFI), e projetada para o período supracitado, de forma a cumprir o requisito legal.

Como premissas do estudo, foram consideradas:

- a) Projeção da inflação e crescimento do PIB conforme Boletim Focus de 24/07/2026, como paradigma do crescimento salarial via recomposição do valor e aumento da Receita Corrente Líquida.
- b) Análise conjunta com as demais legislações aplicáveis aos servidores públicos civis municipais.
- c) Por prudência, utilização das fichas na fonte de recursos ordinários (1500), uma vez que a fonte de recursos de “Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal” (1600) é instável no que tange à arrecadação e é historicamente substituída pela fonte 1500 na insuficiência de recursos financeiros.
- d) Revisão das estimativas de Receita Corrente Líquida e das Despesas de Pessoal para 2026, 2027 e 2028, apresentadas no projeto de Lei da criação dos cargos de Supervisores de UBS.
- e) Vigência da lei a partir de 01/08/2026.

4. DOS RESULTADOS E CONCLUSÃO

De acordo com a metodologia apresentada, o Decreto em discussão representará um valor mensal de comprometimento das dotações nas seguintes fichas:

- a) 1168 do projeto/atividade 10.301.2051.2163 MANUT. DO CENTRO ODONTOLÓGICO, em “Vencimentos e Vantagens Fixas”, na fonte de recursos ordinários (Fonte 1500), no valor de R\$8.362,76.

- b) 1167 do projeto/atividade 10.301.2051.2163 MANUT. DO CENTRO ODONTOLÓGICO, em “Contratação por Tempo Determinado” na fonte de recursos ordinários (Fonte 1500), no valor de R\$1.638,48.
- c) 1172 do projeto/atividade 10.301.2051.2163 MANUT. DO CENTRO ODONTOLÓGICO, em “Obrigações Patronais” na fonte de recursos ordinários (Fonte 1500), no valor de R\$1.371,60.
- d) 1169 do projeto/atividade 10.301.2051.2163 MANUT. DO CENTRO ODONTOLÓGICO, em “Obrigações Patronais” na fonte de recursos ordinários (Fonte 1500), no valor de R\$442,47.

O valor anualizado das diferenças do comprometimento das dotações nas fichas 1168 e 1172, para o restante da competência 2026 (agosto a dezembro) serão, respectivamente, de R\$52.936,28 em “Vencimentos e Vantagens Fixas” e R\$10.371,60 em “Obrigações Patronais”. Para as dotações das fichas 1167 e 1169, o valor anualizado das diferenças serão, respectivamente, de R\$8.685,85 em “Contratação por Tempo Determinado” e R\$1.689,40 em “Obrigações Patronais”. Trata-se de impacto orçamentário de baixa materialidade em comparação ao orçamento da Pasta Ordenadora de Despesas e que terão valores suplementados no decorrer da necessidade de saldo com a redução parcial da dotação orçamentária da ficha 1173, do projeto/atividade 10.301.2051.2163 MANUT. DO CENTRO ODONTOLÓGICO, em 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo, na fonte de recursos ordinários (Fonte 1500), cujo saldo atual é de R\$119.195,00.

Com base apenas na Receita Corrente Líquida Informada pela Gerência de Execução Orçamentária e Contábil (11/2025 – R\$839.972.484,19) e na despesa de pessoal observada no mesmo período (11/2025 – R\$363.500.968,26), a projeção da despesa aumentada para o Poder Executivo Municipal se enquadra dentro dos limites impostos pelo inciso III do artigo 20 da Lei Complementar 101/2000, com o percentual de 42,21% da RCL comprometida com despesas de pessoal no ano de 2026 $[R\$ 380.167.186,11 / R\$ 900.550.358,98] \times 100\%$.

Para os anos de 2027 e 2028, dois exercícios subsequentes ao exercício que vigorará o novo Decreto, realizou-se estimativa simples da Receita Corrente Líquida, a qual foi executada inflacionando o valor informado pela Gerência de Execução Orçamentária e Contábil pelos índices projetados no Boletim Focus (24/07/2026), de 5,12% para o IPCA acumulado de 2026 e 4,22% para o IPCA acumulado de 2027. Além disso, foram utilizados os estimadores de crescimento do PIB do Boletim Focus, de 1,99% para 2026, 1,6% para 2027 e 2,00 para 2028, para o crescimento nominal da Receita Corrente Líquida. Tais estimativas forneceram valores de RCL de R\$953.570.441,48 para 2027 e de R\$1.009.602.240,62 para 2028. Em relação à despesa com pessoal, foram projetados os valores de folha observados em 2025 com o IPCA acumulado nos últimos 12 meses, desconsiderando o provimento dos cargos efetivos vagos por necessidade de avaliação de extinção dos mesmos por obsolescência e/ou desnecessidade, bem como readequação numérica. Para 2027, com os índices de inflação supramencionados, o valor estimado será de R\$399.897.330,01 e para 2028 e R\$416.772.997,33, respectivamente, 41,94% da RCL em 2027 e 41,28% da RCL em 2028.

Importante ressaltar que se encontra em processo administrativo estudo para realização do concurso para provimento de servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia. Tal concurso servirá para provimento de parte dos cargos efetivos vagos criados por Lei, após avaliação de extinção dos mesmos por obsolescência, desnecessidade e/ou readequação numérica, o que provocará um aumento das despesas de pessoal e comprometimento da Receita Corrente Líquida para suportá-lo, deduzido as despesas de pessoal que são executadas hoje através de contratos precários (Processos Seletivos Simplificados), que também precisam de avaliação quanto à adequação à Lei Municipal 3.832/2017.

Nestes termos, na dependência de parecer positivo da Secretaria Municipal de Finanças – SMFI quanto à viabilidade financeira (fluxo de caixa na fonte de recursos ordinários - Fonte 1500, volume de restos a pagar e obrigações financeiras correntes), assina.

(assinado digitalmente)

JÚLIO CÁSSIO SILVA ABREU
ECONOMISTA MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cassio Silva Abreu, Servidor Público**, em 29/07/2026, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0397703** e o código CRC **58DC2FF9**.

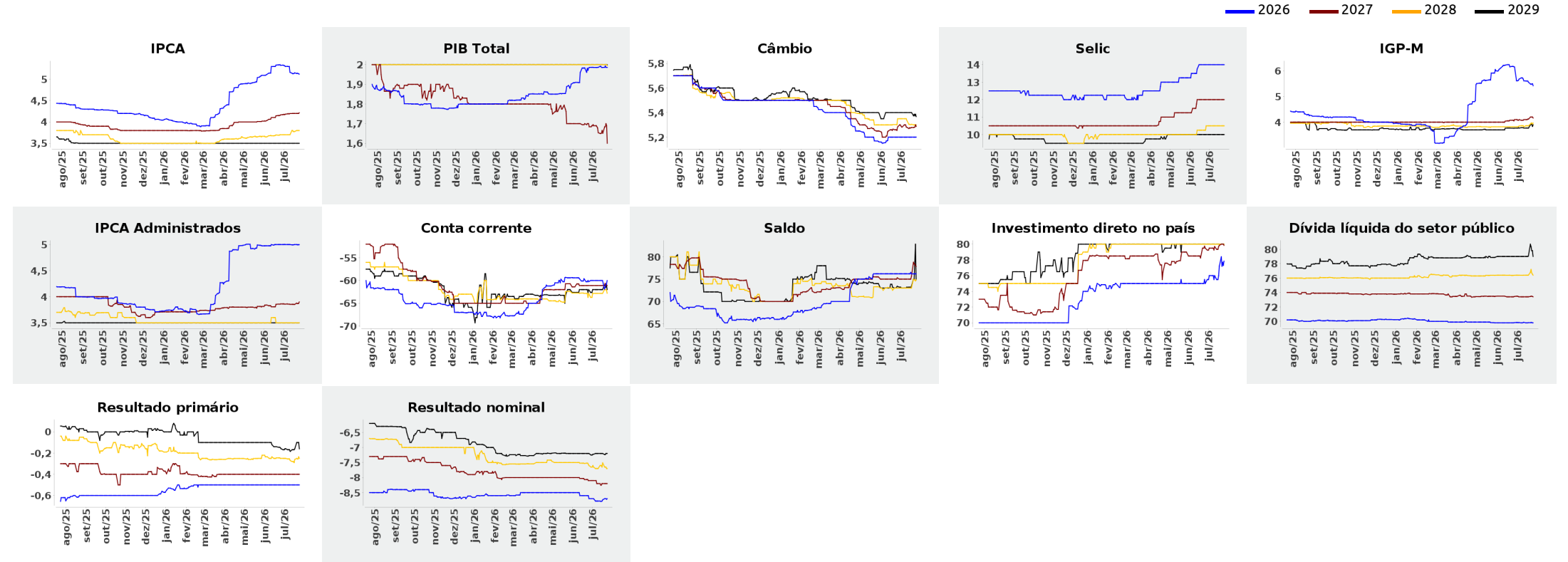
Expectativas de Mercado

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

	2026							2027							2028							2029						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	5,33	5,15	5,12	▼ (4)	151	5,10	110	4,17	4,20	4,22	▲ (1)	148	4,24	109	3,70	3,78	3,80	▲ (2)	122			3,50	3,50	3,50	= (47)			115
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,99	1,99	1,99	= (4)	117	2,00	69	1,68	1,65	1,60	▼ (1)	113	1,50	69	2,00	2,00	2,00	= (124)	86			2,00	2,00	2,00	= (71)			82
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,20	5,20	= (6)	120	5,20	71	5,28	5,28	5,29	▲ (1)	116	5,26	71	5,35	5,30	5,30	= (1)	86			5,40	5,40	5,37	▼ (1)			79
Selic (% a.a)	14,00	14,00	14,00	= (5)	149	14,00	91	12,00	12,00	12,00	= (6)	144	12,00	90	10,50	10,50	10,50	= (4)	122			10,00	10,00	10,00	= (12)			112
IGP-M (variação %)	6,15	5,55	5,42	▼ (4)	66	5,40	43	4,10	4,12	4,16	▲ (2)	60	4,10	39	3,82	3,86	3,97	▲ (2)	52			3,77	3,77	3,90	▲ (1)			49
IPCA Administrados (variação %)	5,00	5,00	5,00	= (6)	103	5,03	80	3,86	3,85	3,90	▲ (1)	95	3,96	73	3,50	3,50	3,50	= (5)	65			3,50	3,50	3,50	= (54)			62
Conta corrente (US\$ bilhões)	-60,25	-60,00	-60,00	= (3)	37	-60,00	23	-61,10	-61,11	-61,10	▲ (1)	35	-60,55	22	-62,83	-62,83	-62,80	▲ (1)	29			-62,00	-62,00	-62,00	= (6)			27
Balança comercial (US\$ bilhões)	76,20	76,20	76,20	= (9)	37	76,55	22	75,30	75,59	77,85	▲ (2)	36	78,00	22	73,00	73,00	74,85	▲ (1)	34			73,40	73,40	74,84	▲ (3)			28
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	75,00	77,20	77,85	▲ (2)	36	77,00	21	79,50	79,85	79,85	= (1)	36	77,80	21	80,00	80,00	80,00	= (24)	32			80,00	80,00	80,00	= (11)			30
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	69,82	69,82	69,80	▼ (2)	55	69,80	33	73,44	73,40	73,40	= (3)	54	73,40	32	76,39	76,40	76,40	= (3)	50			79,00	79,05	79,00	▼ (1)			48
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	= (23)	59	-0,44	36	-0,40	-0,40	-0,40	= (18)	58	-0,40	35	-0,25	-0,26	-0,25	▲ (2)	53			-0,16	-0,16	-0,16	= (1)			50
Resultado nominal (% do PIB)	-8,70	-8,74	-8,70	▲ (2)	53	-8,78	32	-8,10	-8,20	-8,20	= (2)	52	-8,50	31	-7,60	-7,51	-7,70	▼ (1)	47			-7,20	-7,20	-7,20	= (2)			44

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis





Expectativas de Mercado

24 de julho de 2026

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

	jul/2026						ago/2026						set/2026						Infl. 12 m suav.					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,30	0,26	0,20	▼ (3)	145	0,20	-0,01	-0,10	-0,14	▼ (7)	144	-0,17	0,45	0,49	0,50	▲ (10)	144	0,50	4,14	4,18	4,19	▲ (3)	135	4,21
Câmbio (R\$/US\$)	5,13	5,15	5,12	▼ (1)	116	5,11	5,14	5,15	5,14	▼ (1)	115	5,12	5,15	5,17	5,17	= (2)	115	5,14						
Selic (% a.a)	-	-	-	-	-	-	14,00	14,00	14,00	= (12)	148	14,00	14,00	14,00	14,00	= (6)	148	14,00						
IGP-M (variação %)	0,20	0,05	-0,60	▼ (6)	65	-0,99	0,25	0,28	0,30	▲ (2)	65	0,34	0,37	0,40	0,43	▲ (2)	65	0,48	4,23	4,46	4,50	▲ (2)	59	4,51

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

